

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Segurança e Cidadania- SESEC

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento no município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com fornecimento por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A sinalização viária horizontal destina-se a dar suporte como componente da sinalização de trânsito a fim possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município de Sobral, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

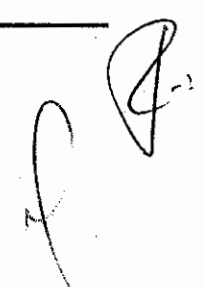
A implantação e manutenção da sinalização viária horizontal se faz necessária principalmente devido ao recapeamento asfáltico, necessitando-se de intervenção no perímetro urbano da sede e dos distritos, onde a sinalização atual é praticamente ausente, seja pela sua desatualização, pela falta de refletância e deterioração por intempéries, melhorando a visibilidade da sinalização, evitando acidentes e melhorado assim, a segurança no trânsito de veículos e pedestres.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR GLOBAL REGISTRADO (R\$)	VALOR GLOBAL SOLICITADO (R\$)
ESPECIFICAÇÃO- CONTRATAÇÃO ESPECIFICAÇÃO- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	4,00	43.366.916,97	1.512.400,00

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ITEM	TABELA	CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO FINAL COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)	PREÇO FINAL COM BDI(%) R\$	VALOR TOTAL (R\$) OFERTADO
------	--------	--------	------	-----------	-------	--------	---------------------	-------------------	----------------------------	----------------------------



							(%) R\$		OFERTADO	
7.1	SICRO CE Abril/2019	5213360	SERV	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Unid.	5.000	21,46	107.300,00	20,61	103.050,00
7.2	SICRO CE Abril/2019	5213359	SERV	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Unid.	5.000	21,29	106.450,00	20,44	102.200,00
7.3	SICRO CE Abril/2019	5213362	SERV	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Unid.	1.500	65,09	97.635,00	62,49	93.735,00
7.4	SICRO CE Abril/2019	5213361	SERV	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Unid.	1.500	61,78	92.670,00	59,31	88.965,00
7.5	SICRO CE Abril/2019	5213401	SERV	PINTURA DE FAIXA- TINTA BASE ACRÍLICA- ESPESSURA 0,6 MM	M²	25.000,00	25,55	638.750,00	24,53	613.250,00
7.6	SICRO CE Abril/2019	5213405	SERV	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS- TINTA BASE ACRÍLICA- ESPESSURA 0,6 MM	M²	12.500,00	39,96	499.500,00	38,37	479.625,00
7.7	SICRO CE Abril/2019	5213832	SERV	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MAÇARICO	M²	7.500,00	4,39	32.925,00	4,21	31.575,00

VALOR TOTAL:	1.575.230,00
DESCONTO:	4,00%
VALOR FINAL COM DESCONTO:	1.512.400,00

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0064.2040.33903900.1.001.0000.00

04.01.04.122.0064.2040.33903900.1.630.0000.00

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários e Recursos Vinculados ao Trânsito- Recursos Municipais.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de forma imediata, e em locais apropriados.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta

documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das sanções

8.1.1. As sanções administrativas previstas no caso de inadimplemento do contrato pela empresa contratada são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o município de Sobral e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Das penalidades

8.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço.
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- c) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

8.3. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa CONTRATADA que não tiver sede ou filial no município de Sobral-CE, deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar contrato de locação de imóvel ou termo de posse ou de cessão de uso do imóvel para as bases de apoio;

9.2. A base de apoio deverá possuir no mínimo o seguinte:

- um computador (ou notebook) com acesso à internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica.
- uma linha de telefone fixo com atendente no horário comercial, dois aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente, de uso funcional do coordenador da base de apoio e do Engenheiro responsável pela empresa;
- sala técnica com equipe de técnicos e engenheiros capacitados para atenderem às exigências e serviços objeto do contrato;

9.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria da Segurança e Cidadania, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.5. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria da Segurança e Cidadania, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria da Segurança e Cidadania, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

9.6. Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria da Segurança e Cidadania, com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a CONTRATADA com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como fica responsável pelo custo de danos materiais e mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho;

9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados;

9.8. Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.;

9.9. Manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

9.10. Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

9.11. Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;

9.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Secretaria da Segurança e Cidadania, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.13. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.14. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia e reformas, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

9.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, **sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão**, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

9.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.19. Responsabilidade Socioambiental da CONTRATADA

9.19.1. A CONTRATADA deverá:

a) Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade e os entes públicos, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

b) Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

c) Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

c.1) Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.

c.2) Reduzir a geração de resíduos.

d) Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

- e) Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de recursos ecologicamente corretos.
- f) Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.
- g) Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Expedir autorização de serviços;
- 10.2. Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.
- 10.6. Promover o pagamento dos serviços á CONTRATADA;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.
- 10.8. Aplicar as penalidades previstas em Lei e nestes instrumentos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

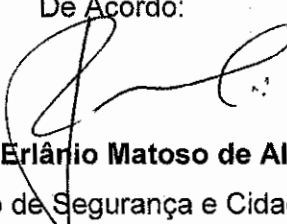
- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato.

12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 29 de JULHO de 2020.


Francisco Julii Tabosa Guedes
Coordenador Municipal do Trânsito

De Acordo:


Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário de Segurança e Cidadania